

APROVADO EM

30 / 06 / 2022

Câmara Municipal de Alvorada

DERLI PELLENZ

Presidente

Projeto de Lei nº 011/2022.
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ALVORADA**

"Dispõe sobre a transformação em zona de expansão urbana a área rural que especifica, e dá outras providências".

Protocolo: 011

Data: 30 / 06 / 2022

Horas: 16 / 05 / 16

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei tem por finalidade transformar o imóvel rural denominado Chácara 01, da parte do Lote 33, do Loteamento Jorge Figueiras, deste município, de propriedade da empresa "Vilela & Pimentel Participações e Administração LTDA" em zona de expansão urbana para todos os efeitos jurídicos e legais.

Art. 2º. Fica transformado em área urbana isolada, o imóvel rural objeto da matrícula nº 4.608, com perímetro de 325,31m, área de 6.285,00 m², denominada Chácara 01, da parte do Lote 33, do Loteamento Jorge Figueiras, deste município, com as seguintes metragens e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-04A, deste segue confrontando com a Chácara III, com azimuth de 189°23'52" por uma distância de 71,80m até o vértice M-03A, deste segue confrontando com o Loteamento Bosque, com azimuth de 275°50'19" por uma distância de 98,05m até o vértice M-03, deste segue confrontando com a Chácara 01 com azimuth de 13°31'59" por uma distância de 60,27m até o vértice M-04, deste segue confrontando com a Cooperativa Agrícola de Alvorada, com azimuth 88°38'22" por uma distância de 95,19m até o vértice M-04A, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§1º. A transformação referida neste artigo tem por fim atender requerimento do proprietário do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta Lei independente de transcrição.

§2º. Em consequência do disposto do caput deste artigo, fica o referido imóvel incluído no Cadastro Imobiliário do Município, para todos os efeitos fiscais, tributários, notariais e registrais.

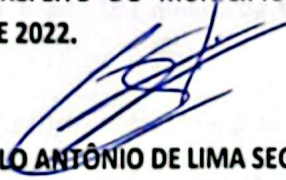
Art. 3º. O proprietário do imóvel deverá apresentar à Administração Municipal a respectiva certidão negativa de débito do imóvel rural, emitida pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Tributos, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel transformado em urbano por esta lei, a contar do exercício 2023, com fiel observância à legislação aplicável em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, 29 DE JUNHO DE 2022.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Doutos Vereadores,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "Transforma em zona de expansão urbana a área rural que especifica, e dá outras providências".

A delimitação da área rural e urbana é da competência do Município nos termos do art. 30, incisos I e art. 182 ambos da Constituição Federal/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

(...)

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Não obstante, pode o Poder Público local, a qualquer tempo e atendendo apenas ao interesse de sua organização territorial, redefinir, por lei, o perímetro urbano, atendidos os requisitos dispostos no Código Tributário Nacional – CTN, senão vejamos:

Art. 32 - O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

10.

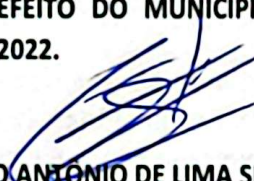
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§2º - A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, 29 DE JUNHO DE 2022.


PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal



ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ALVORADA - TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE ALVORADA

Av. Ilírio Menegon, Qd.18,LL13 – Centro– 77.480-000 – Alvorada –TO. Fone/Fax (63)3353-1556

Oficial - Ney Querido

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR E

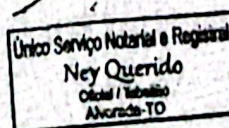
NEGATIVA DE ÔNUS

DA MATRICULA 4608.

CERTIFICO a pedido da parte interessada, que buscando e revendo este cartório, constatei no livro 2- Registro Geral-Ficha, a existência da matrícula registros e averbações em seu inteiro teor que a seguir descrevo: **M-4.608**. Data: 19.12.14. Imóvel: Área de terras rural com **6.285,00 M2.**(Sels mil, duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), denominada **Chácara 01**, da parte do lote 33, do loteamento **Jorge Figueiras**, deste município, com as seguintes metragens e confrontações: 98,20 metros de frente, confrontando com Terras pertencentes aos Espólios de Jorge Figueiras e Joanito Tavares Pimentel, denominada Chácara III; 55,30 metros de fundo, confrontando com a Chácara 01, também desmembrada deste imóvel; 106,00 metros do lado direito, confrontando com a APP e área de Reserva Legal (ARL) do loteamento Bosque e 96,75 metros do lado esquerdo, confrontando com terreno pertencente à F.A.D.A. (Cooperativa Agrícola de Alvorada, na qual consta como Proprietária: a firma **VILELA & PIMENTEL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Goiânia-GO., à Rua 107, nº 327, Qd. F-32, Lote 32- Setor Sul, inscrita no CNPJ nº 11.324.518/0001-05. Registro Anterior: R.19-08, às fls. 150 vº, do livro 2-L, em 19.12.14. Código do Imóvel: 924.016.001.988-7. Dou fé. Eu, Edna Luiza Melo Balthazar. Oficial.

CERTIFICO FINALMENTE que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, que lhes possam afetar o domínio e posse útil até a presente data e que não há nas colunas próprias nenhuma anotação de protestos emanado de Autoridade Judiciária competente e contra a Alienação do imóvel estando pois livre e desembaraçado de quaisquer gravames. Dou fé. Eu, Ney Querido.

Alvorada – TO., 30 de setembro de 2021.

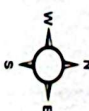




Croqui Chácara 01



Cooperativa Agrícola de Alvorada



Chácara 01

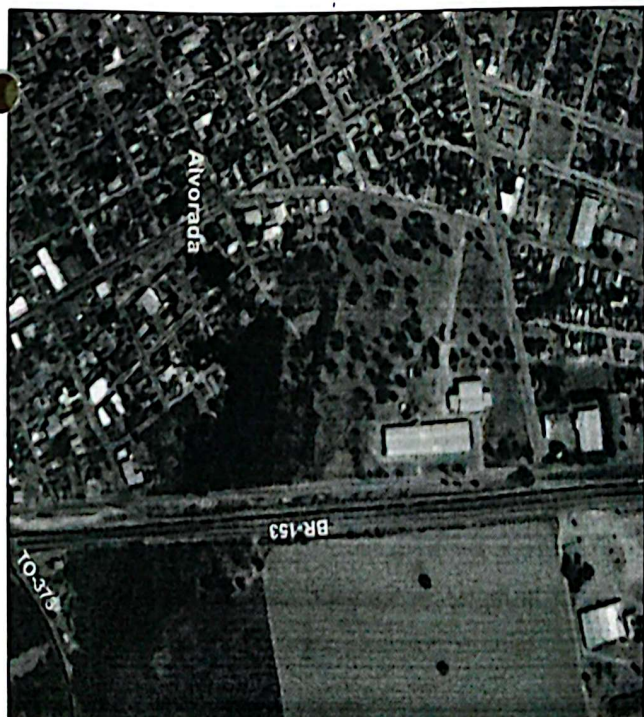
Chácara 01
Matrícula 4.608
6.685,00 m²

Loteamento Bosque

M-03A

Chácara III

Localização no Município - Alvorada

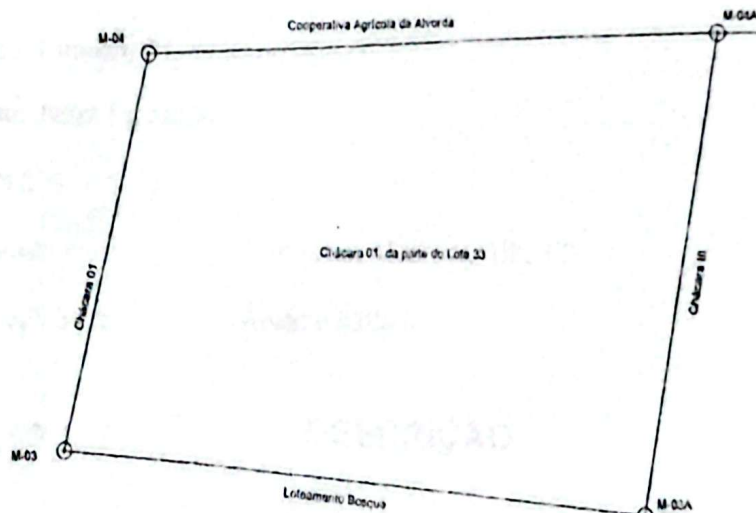


Legenda

⊙ Marcos
□ Perímetro

Quadro de Coordenadas - Fuso 22 SIRGAS 2000

Vertice	X	Y
M-04A	704.457,158	8.619.926,260
M-03A	704.445,435	8.619.855,428
M-03	704.347,896	8.619.865,401
M-04	704.362,000	8.619.924,000



LADOS		AZIMUTES	DISTANCIA (m)
Vértices	Vértices		
M-04A	M-03A	189°23'52"	71,90
M-03A	M-03	275°50'19"	98,05
M-03	M-04	13°31'59"	60,27
M-04	M-04A	88°38'22"	95,19

PLANTA DO IMÓVEL

Chácara 01, da parte do Lote 33, do Loteamento Jorge Figueiras

Proprietário:
Vila & Pimentel Participações e Administração LTDA

Município:
Alvorada

UF:
RJ

Data: 20/06/2012

Escala: 1:1.000

Cidade:
Alvorada

Área:
6.285,00 m²
0,6285 ha

Perímetro (m):
325,31 m

Matrícula:
4.608

PROJEÇÃO: UTM, TRANSVERSA DE MERIDIANO

DATUM: OFICIAL - BRASILEIRO
MERIDIANO CENTRAL: 51°W
LATITUDE: 1°23'40"S
LONGITUDE: 47°51'30"W
CONVERSIÃO: MERCATOR
FACTOR DE ESCALA: 630.957
FACTOR DE ESCALA: 630.957



Responsável Técnico:

Moisés Fortunato
MOISÉS FORTUNATO

Téc. em Agrimensura - CFT: 03435102135

Proprietário:

AGNALDO LOPES FERREIRA